

## Edital MCT/CNPq/CT-Amazônia nº 27/2005

### Seleção pública de propostas para implementação de projetos para apoio a grupos de pesquisa

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em cumprimento às recomendações do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, responsável pelo Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CT-AMAZÔNIA), especificado pela Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991, modificada pelas Leis nº 10.176 de 11 de janeiro de 2001 e nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004 e regulamentada pelos Decretos nº 4.401, de 1º de outubro de 2002, nº 4.944, de 30 de dezembro de 2003, e nº 5.343, de 14 de janeiro de 2005, estará acolhendo propostas para apoio financeiro a grupos de pesquisa, na forma e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1 – Objetivo

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas áreas de Biotecnologia, Microeletrônica, Software, Engenharia de Telecomunicações, Tecnologias Industriais Básicas e Energia, mediante o apoio financeiro a projetos de grupos de pesquisa, consolidados e emergentes, que visem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da **Amazônia Ocidental**.

#### 1.1 - Cronograma

Evento	Data
Lançamento do Edital no DOU	13/05/2005
Data limite para submissão das propostas	até 27/06/2005
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	até 15/08/2005
Início da contratação dos projetos	a partir de 16/08/2005

## 2 – Público Alvo

Grupos de pesquisa, consolidados e emergentes, compostos por pesquisadores que apresentem vínculo formal com instituições de ensino superior, ou com institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, todos sem fins lucrativos e credenciados ou em processo de credenciamento no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, doravante denominados instituição de execução do projeto.

## 3 – Elegibilidade dos Participantes

Poderão se candidatar ao financiamento pesquisadores individuais pertencentes a grupos de pesquisa, consolidados ou emergentes, de Universidades e outras Instituições Públicas de Ensino Superior e Pesquisa, que poderão ser representados por Fundações de Apoio criadas para tal fim, e grupos de pesquisa de Instituições Públicas e Privadas de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, que poderão ser representados por entidades sem fins lucrativos, **com sede na Amazônia Ocidental ou com unidade constituída na Amazônia Ocidental**, desde que tenham por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, que possuam competência e atuação nos temas em questão.

Todos os membros dos grupos de pesquisa, consolidados e emergentes, neste edital deverão, ao submeter a proposta, ter vínculo formal com instituições, ou unidades de instituições, credenciadas ou em processo de credenciamento no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, conforme estabelece o artigo 4.3 do Anexo I da Resolução CAPDA Nº 002, de 06 de dezembro de 2002. Ressalta-se que os processos de credenciamento das instituições ou unidades de instituições no CAPDA deverão estar devidamente protocolados para efeitos de submissão de propostas para este Edital.

Para fins do presente Edital, consideram-se:

- a) Grupo de pesquisa: um conjunto de pesquisadores, de uma ou mais unidades, reunidos com objetivo de apresentar proposta para este Edital, sendo o coordenador o responsável pela apresentação da proposta (proponente);
- b) Grupo de pesquisa consolidado: aquele coordenado por um doutor, com título há mais de 3 (três) anos, ou equivalente, com expressiva contribuição científica e/ou tecnológica;
- c) Equivalente a doutor: pesquisador, que tenha ampla experiência em pesquisa científica e/ou desenvolvimento tecnológico, comprovada por meio de expressiva produção científica e/ou tecnológica – artigos em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas, capítulos de livros, patentes;
- d) Grupo de pesquisa emergente: aquele coordenado por um doutor titulado até 3 (três) anos ou mestre, com contribuição ainda incipiente no que diz respeito à geração de ciência e tecnologia.

## 4 – Recursos Financeiros

4.1. No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) originários do FNDCT/CT-AMAZÔNIA, sendo R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) referentes ao orçamento do CT-AMAZÔNIA no exercício de 2005 e os restantes divididos em 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) por ano em 2006, 2007 e 2008, de acordo com disponibilidade orçamentária do fundo.

4.2. Dentro do escopo do presente Edital, os projetos serão enquadrados em uma das seguintes chamadas, sendo que a Chamada II será contemplada com até 50% (cinquenta por cento) dos recursos:

<b>Chamada I</b>	Para apoio a atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação desenvolvidas por Grupos de Pesquisa Consolidados
<b>Chamada II</b>	para apoio a atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação desenvolvidas por Grupos de Pesquisa Emergentes

**Observação:** Em havendo sobra de recursos em uma das chamadas, o montante poderá ser remanejado para a outra chamada, observando-se sempre a classificação de mérito e a viabilidade aprovada pelo CNPq.

4.2. Nas Chamadas I e II, o valor máximo por proposta, para custeio, capital e bolsas, será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

### 4.3. Itens financiáveis

4.3.1. Serão financiados itens referentes a custeio, capital e bolsas, compreendendo:

**a) Custeio:** aquisição de material de consumo, de componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, itens de custeio com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, diárias (de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração), passagens, pagamento integral ou parcial de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, bem como despesas acessórias, especialmente as de importação de equipamentos;

**b) Capital:** equipamentos, material permanente; e

**c) Bolsas:** nas seguintes modalidades de bolsas de fomento tecnológico e à pesquisa e formação de recursos humanos do CNPq: IC – Iniciação Científica, EV – Especialista Visitante, ITI – Iniciação Tecnológica Industrial, DTI - Desenvolvimento Tecnológico Industrial; Mestrado e Doutorado; e bolsas do Programa de Estímulo à Fixação de Recursos Humanos de Interesse dos Fundos Setoriais – PROSET.

4.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço [http://www.cnpq.br/bolsas\\_auxilios/modalidades/modalidades.htm](http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/modalidades/modalidades.htm) [link inativo] ou, no caso das bolsas PROSET, no endereço [http://www.cnpq.br/bolsas\\_auxilios/normas/rn0602.htm](http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/rn0602.htm) [link inativo]. A implementação de bolsas de Mestrado e Doutorado

deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios previstos na IS/CNPq n.º 007/2004, que regulamenta a matéria, disponível no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/bolsas\\_auxilios/normas/is0704.htm](http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/is0704.htm) [link inativo].

Com relação às bolsas de Mestrado e Doutorado, deverá ser observado o seguinte:

**4.3.2.1** Os orientadores que não preencherem os requisitos exigidos pelo CNPq para credenciamento serão desqualificados do processo de julgamento, e as bolsas pleiteadas serão desconsideradas.

**4.3.2.2** As bolsas serão concedidas pelo prazo estipulado para cada modalidade (máximo de 24 meses para Mestrado e de 48 meses para Doutorado). Serão computados os períodos de bolsas concedidos anteriormente pelo CNPq ou outra agência de fomento.

**4.3.2.3** Os orientadores deverão estar habilitados junto ao CNPq. Orientadores de Doutorado não-habilitados poderão solicitar análise para sua habilitação no momento da apresentação da proposta por meio do formulário do orientador.

**4.3.2.4** Cada bolsa solicitada deverá estar vinculada a um projeto de pesquisa, cujo tema deverá estar inserido na proposta como um subprojeto.

**4.3.2.5** A bolsa será concedida para a execução de um determinado projeto de pesquisa. Caso o bolsista mude de projeto, com a bolsa em curso, terá sua bolsa cancelada ou então o orientador poderá transferi-la para um novo aluno que possa dar continuidade ao projeto aprovado.

**4.3.2.6** Não serão contemplados neste Edital os Programas de Doutorado Direto (PDD) e Pós-Graduação Integrada (PGI).

**4.3.2.7** Não se aplica a este Edital o retorno das bolsas aos cursos de pós-graduação previsto na IS/CNPq nº 007/2004 [link inativo], item 5.6.

**4.3.3.** Não são permitidas despesas com:

- obras civis, instalações, e de rotina tais como contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

- taxas de administração ou gestão, a qualquer título (de acordo com a Instrução normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional);

**4.3.4.** É vedado o pagamento a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

**4.3.5.** As demais despesas deverão ser de contrapartida da instituição executora.

**4.3.6.** Para aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm>.

**4.3.7.** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante

previsto para tais gastos, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 5 – Prazos de Execução dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo de execução estabelecido em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira liberação de recursos.

## 6 – Apresentação e Envio das Propostas

**6.1.** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário Eletrônico de Propostas, disponível na Internet, no endereço <http://www.cnpq.br/plataformalattes/formpropostaunico1.htm> [link inativo] , observando-se rigorosamente as correspondentes instruções de preenchimento nele contidas.

**Atenção:** Caso o pesquisador já tenha instalado anteriormente o formulário, deverá atualizar as regras de configuração e validação clicando no menu superior Ferramentas/Atualizar/Regras de configuração/Remoto, do próprio formulário.

**6.2.** No preenchimento do formulário o proponente indicará a área do conhecimento predominante, na qual sua proposta se enquadra, de acordo com tabela disponível no endereço <http://www.cnpq.br/areas/tabconhecimento/index.htm> [link inativo] .

**6.3.** Qualquer proposta enviada por correio postal ou eletrônico, disquete ou outra forma não prevista neste Edital será desconsiderada. Além disso, poderão ser prejudicados na análise os proponentes que optarem pelo envio de arquivos fora do padrão estabelecido no Formulário Eletrônico de Propostas.

**6.4.** As propostas deverão ser transmitidas ao CNPq, unicamente na forma eletrônica, até 27/06/2005, às 18:00 horas, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede), receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 28/06/2005, às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília. Imediatamente após o envio, o proponente receberá um número de protocolo, o qual servirá como comprovante da transmissão de sua proposta.

**6.5.** Apresentar o projeto detalhado em conformidade com o modelo estruturado anexo ao "Formulário Eletrônico" (cujo roteiro de itens está discriminado no próprio modelo em formato Word), ou por meio da anexação de um outro arquivo, gerado fora do "Formulário Eletrônico", contendo rigorosamente os itens ali previstos. Os arquivos estão limitados a 2 Mb (dois Megabytes).

**6.6.** Até o prazo estipulado no item 6.4, o proponente poderá enviar ou substituir a proposta, sendo considerada, para efeito de julgamento, a última proposta encaminhada. A partir daquela data, nenhuma nova solicitação e nenhuma substituição será considerada para análise, mesmo que seja protocolada.

## 7 – Documentação Complementar Necessária

O proponente deverá enviar documentação complementar, por via postal com aviso de recebimento, até dois dias úteis após o término da data limite de envio da proposta, contendo:

- a) cópia do recibo eletrônico emitido por ocasião do recebimento da proposta pelo sistema eletrônico;
- b) ofício em que comunica sua participação;
- c) termo de compromisso de participação de cada pesquisador envolvido no projeto de pesquisa, atestando o conhecimento das atividades atribuídas no projeto de pesquisa.
- d) protocolo de processo de implantação de programas de pós-graduação *strictu sensu* junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, caso o Programa ainda não tenha o conceito da CAPES.

A documentação complementar deverá ser endereçada para:

**CNPq - Edital CT-Amazônia 27/2005**  
**Coordenação do Programa de Pesquisas**  
**em Ciências da Terra e Meio Ambiente**  
**SEPN 509 Bloco "A" Ed. Nazir I, sala 304**  
**CEP 70750-501 Brasília – DF.**

## 8 – Características Obrigatórias

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

### 8.1 – Quanto à Proposta:

**8.1.1.** A proposta deve ser elaborada segundo roteiro contendo as informações descritas a seguir:

- Indicar o título do projeto;
- Indicar a entidade proponente;
- Apresentar o coordenador - endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- Apresentar a equipe técnica e qualificação;
- Apresentar os objetivos, as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação;
- Descrever a metodologia e cronologia da pesquisa;
- Apresentar o orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio e capital, este último quando pertinente e devidamente justificado. O orçamento deve ser aquele necessário e suficiente para executar o projeto dentro do cronograma físico-financeiro proposto;

- Apresentar o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das colaboradoras, no desenvolvimento das atividades do projeto;
- Apresentar as estratégias para o desenvolvimento da pesquisa;
- Apresentar a descrição das tarefas específicas de cada instituição, se for o caso, estabelecendo a estratégia (ou metodologia) de articulação entre as mesmas, tendo em vista o objetivo comum;
- Demonstrar comprovação da existência de equipe de pesquisadores qualificados nas áreas necessárias à implementação do projeto;
- Apresentar o termo de compromisso de participação de cada pesquisador envolvido no projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento proposto, atestando conhecimento das atividades atribuídas no projeto, que deve ser mantido sob a guarda do Coordenador do projeto;
- Apresentar o termo de compromisso da instituição executora, colaboradora ou endossadora, quanto à cobertura de custos indiretos não elegíveis com recursos do financiamento, necessários à execução da proposta e disponibilidade de infra-estrutura adequada à execução da proposta, que deve ser mantido sob a guarda do Coordenador do projeto;
- No caso de solicitação de bolsas, inclusão no plano de trabalho de cada bolsista do perfil profissional previsto do candidato e das atividades a serem executadas durante o período;
- O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação;
- O coordenador e demais pesquisadores, membros da equipe do projeto, deverão ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>, para que seja possível o preenchimento e o envio do Formulário Eletrônico de Propostas;
- O coordenador e demais pesquisadores deverão estar vinculados a uma universidade ou outra instituição de ensino e/ou pesquisa, centro de pesquisa público ou privado, sem fins lucrativos credenciado ou em processo de credenciamento no CAPDA;
- Nenhum pesquisador poderá coordenar mais de uma proposta neste Edital;
- Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto pesquisadores, estudantes, técnicos, consultores e colaboradores que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

## **8.2. Quanto ao Orçamento:**

### **8.2.1. O orçamento deve conter:**

- detalhamento e justificativa dos recursos solicitados em cronograma físico-financeiro encadeado por fases, que retratem o projeto como um todo (cronograma de desembolso);
- informação acerca da contrapartida da instituição executora e das colaboradoras;

## **9 – Admissão, Análise e Julgamento**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### **9.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento**

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica do CNPq, quanto a sua adequação ao presente Edital, em atendimento às características obrigatórias (vide item 8) e demais exigências deste Edital.

### **9.2. Etapa II - Análise pela Consultoria *Ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise sobre o mérito e relevância das propostas enquadradas na ETAPA I, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os seguintes tópicos:

- coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução;
- compatibilidade da infra-estrutura e da equipe executora com a programação do projeto;
- competência, experiência e adequação da equipe, levando-se em conta os objetivos propostos;
- compatibilidade do orçamento aos objetivos; e
- viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto.

### **9.3. Etapa III - Análise pelo Comitê de Avaliação – Julgamento e Classificação**

**9.3.1.** Nesta etapa, as propostas serão avaliadas e classificadas pelos Comitês de Avaliação.

**9.3.2.** Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, levando-se em consideração a pré-análise de técnicos do CNPq, os pareceres de consultores *Ad hoc* e os seguintes critérios de julgamento estabelecidos pela Diretoria Executiva do CNPq:

- mérito e originalidade da proposta em relação ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro das áreas prioritárias estabelecidas pelo CAPDA ( Biotecnologia, Microeletrônica, Software, Tecnologias Industriais Básicas, Engenharia de Telecomunicações e Energia);
- relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação de áreas prioritárias estabelecidas pelo CAPDA, considerando-se o impacto na consolidação de grupos de pesquisa;
- adequação da metodologia proposta;
- experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa;
- coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos;
- adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.

**Observação:** É desejável que as propostas apresentem vínculos com ações de consolidação de programas de pós-graduação *strictu sensu* existentes na região ou em processo de implantação na região protocolado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**9.3.3.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê de Avaliação, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá:

- **recomendar**, com ou sem cortes orçamentários (desde que não inviabilizem a execução do projeto);

- **não recomendar**.

**9.3.4.** Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de Avaliação sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos. Para propostas recomendadas, será explicitado o mérito e definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos os membros do Comitê.

**9.3.5.** As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de prioridade.

**9.3.6.** Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados.

**9.3.7.** Caso algum membro do Comitê de Avaliação faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se durante sua análise.

#### **9.4. Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

O resultado da avaliação do Comitê de Avaliação será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

### **10 – Resultado do Julgamento**

10.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br> e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

10.2. Para as propostas não recomendadas, os pareceres dos comitês serão enviados aos solicitantes.

### **11 – Recursos Administrativos**

Caso o proponente apresente recurso à decisão sobre a sua proposta, o CNPq aceitará receber o recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da postagem do resultado pelo CNPq. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, que no prazo de 30 (trinta) dias proferirá a decisão.

## 12 – Contratação dos Projetos Aprovados

**12.1.** Após a divulgação dos resultados, os projetos recomendados pelos Comitês de Avaliação e aprovados pelo CNPq serão contratados na modalidade de auxílio individual, em nome do coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível no endereço: [http://www.cnpq.br/bolsas\\_auxilios/termoconcessao/index.htm](http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/termoconcessao/index.htm) [link inativo], onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

### **a) coordenador do projeto:**

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o acompanhamento do projeto aprovado.
- correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições nele estabelecidas, em fiel atendimento às normativas internas do CNPq que regulamentam a matéria; e
- prestação de contas técnica e financeira nos prazos pactuados.

### **b) instituição de execução do projeto:**

- credenciamento no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA;
- assinatura do Termo de Concessão, assumindo a co-responsabilidade pela execução do projeto de pesquisa;
- promoção das condições materiais, humanas, financeiras adicionais e institucionais com vistas a alcançar os objetivos e metas propostos.

### **c) CNPq:**

- liberação dos recursos de acordo com o cronograma de desembolso, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira;
- vistoria, quando couber, no local de realização do projeto.

**12.2.** Constituem fatores impeditivos para a concessão do apoio financeiro ao projeto:

- existência de qualquer inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados;
- ausência do proponente do País, a qualquer título, por um prazo superior a noventa dias, decorridos da data de divulgação dos resultados.

## **13 – Cancelamento da Concessão**

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **14 – Publicações**

**14.1.** Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CNPq/CT-Amazonia.

**14.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **15 – Monitoramento e Avaliação**

15.1 Intenciona-se realizar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados, tendo como base o plano inicial das propostas e a análise dos resultados alcançados. Estas atividades poderão ser realizadas por meio de:

- a) relatório anual de execução do projeto;
- b) cópia da dissertação ou tese (CD ROM) e do certificado de conclusão, que deverão ser encaminhados ao CNPq após a defesa, e apresentação de produtos obtidos, quando for o caso;
- c) bolsas de Iniciação Científica (IC) serão avaliadas nos moldes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)
- d) o bolsista que eventualmente se desligar do projeto deverá apresentar relatório técnico do período em que nele atuou.

15.2 O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais a aperfeiçoar o sistema de Monitoramento e Avaliação.

## **16 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

16.1 Decorridos até 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto, ou antes, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas e
- o relatório técnico final.

## **17 – Impugnação do Edital**

**17.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

**17.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

**17.3.** As regras do Edital, cujas decisões são afetas ao Comitê Gestor, serão ao mesmo encaminhadas para julgamento.

## **18 – Revogação ou Anulação do Edital**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **19 – Permissões e Autorizações Especiais**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da FUNAI em relação às áreas indígenas; propriedade intelectual; entre outros.

## **20 – Disposições Gerais**

**20.1.** Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita.

**20.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa.

**20.3.** Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

**20.4.** As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**20.5.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

## 21 – Informações Adicionais

Informações sobre o credenciamento de instituições ou unidades de instituições no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA podem ser obtidas por meio dos telefones 0XX92-614-7156 e 0XX92-614-7149 ou do endereço eletrônico [http://www.suframa.gov.br/mzfm\\_ind\\_capda.cfm](http://www.suframa.gov.br/mzfm_ind_capda.cfm).

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas pelo e-mail [ctamazonia@cnpq.br](mailto:ctamazonia@cnpq.br), por intermédio do serviço **Fale Conosco**, ou pela Central de Atendimento – telefone 0800-619697 no horário de 8h30 às 18h30.

## 22 – Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 13 de maio de 2005